



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2016**

**Processo Licitatório nº 69/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manoel de Assis, 272, Centro, Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, Agente Político, portador da carteira de identidade nº MG-11325803– SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO:** DANIEL ALVES DE LIMA, pessoa física, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o N° - 104.612.606-70, Carteira de Identidade nº MG – 16.999.328.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR capacitado para ministrar aula de violão, canto, monitor capacitado para construir instrumentos musicais à partir de materiais reciclados para atender ao projeto para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III E PROJETO BÁSICO ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme tabela de horários e local abaixo:

DIA	HORARIO	ATIVIDADE
SEGUNDA	08:00 as 10:00	Violão em Igaratinga
	14:30 as 15:30	Violão para PNE (SCFV)
	16:00 as 18:00	Violão em Igaratinga
TERÇA	17:00 as 18:00	Violão em Antunes
	18:00 as 19:00	Violão em Antunes



QUARTA	14:30 as 15:30	Violão para PNE (SCFV)
	18:00 as 19:00	Canto em Igaratinga
	19:00 as 20:00	Violão em Igaratinga
QUINTA	17:00 as 18:00	Violão em Limas
	18:00 as 19:00	Violão em Limas

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo da prestação de serviços inicia-se na data do dia **01 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais, Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$40,00(Quarenta reais) por hora. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social, atestando a frequência da Contratada.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar junto ao Departamento de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da PM Igaratinga as certidões do FGTS e INSS.

3.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem de crédito na conta bancária da contratada, ou diretamente através da Tesouraria.

3.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Prestar os serviços de acordo com a solicitação do CONTRATANTE no dia combinado entre as partes.

4.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte, alimentação.

4.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



5.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

5.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO**

6.1 O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a 12 horas semanais, totalizando **189 horas**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Preção Presencial nº 40/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL**

8.1 O valor TOTAL deste contrato é de **R\$7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº – 02.09.01.08.244.0006.2099-3.3.90.36.00-385.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo;
- b) por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- c) por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes pela prática de atos que tornem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no que foi feito, dito anteriormente.

### **CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE**

12.1 Este contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, após 12 meses de serviços prestados.

12.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

12.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

IGARATINGA, 01 de Setembro de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito – Contratante

**DANIEL ALVES DE LIMA** - Contratado

TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Dr. Bruno Antônio Damasceno Gonçalves  
OAB/MG 120.863